



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Orienta e estabelece normas para o uso dos aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos particulares nas Unidades Escolares e Centros Educacionais Especializados vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Assis.

A Secretária Municipal de Educação, considerando:

- A necessidade de garantir a segurança dos estudantes e sua integridade física nas atividades escolares, a qualidade do ensino nos espaços de aprendizagem das escolas e centros educacionais especializados;
- Os incisos XIV e XV do artigo 160 da Lei Ordinária Nº 2861, de 04 de Fevereiro de 1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis;
- O inciso II do artigo 45 da Lei Complementar Nº 6, de 25 de abril de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis;
- O artigo 17 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Os telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos particulares, **não devem ser usados**, nos espaços de aprendizagem por alunos, professores e funcionários do quadro de apoio das escolas municipais de Assis.

Paragrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se espaços de aprendizagem aqueles de permanência dos estudantes na escola, tais como, salas de aula, laboratórios de informática e de ciências, quadras esportivas, salas de leitura, espaços externos utilizados para recreios, atividades cívicas, recreativas, esportivas e atividades afins.

Art. 2º - Os equipamentos eletrônicos particulares serão somente permitidos dentro dos espaços de aprendizagem para uso **exclusivamente pedagógico**, desde que previamente indicados no planejamento semanal docente apresentado a coordenação pedagógica.

Art. 3º - Caberá à Direção da Unidade Escolar:

I – Adotar medidas que visem à conscientização dos alunos, professores e funcionários sobre a interferência do telefone celular na escola sem estar vinculado à ação educativa, prejudicando o aprendizado, a socialização e a segurança dos discentes;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II – Aplicar medidas administrativas previstas no Regimento Escolar e na Legislação vigente, aos servidores que não atenderem as orientações desta Resolução;

III - Considerar o Regimento Escolar para disciplinar o uso do telefone celular no âmbito da unidade escolar pelos estudantes;

IV – Garantir que toda comunidade escolar tome conhecimento das medidas adotadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 17 de setembro de 2024.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação